

**CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**PALLOMA THALYTA ARAÚJO REGES**

**OS DESAFIOS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS  
BRASILEIROS: ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICOS**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2020**

PALLOMA THALYTA ARAÚJO REGES

OS DESAFIOS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS  
BRASILEIROS: ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICOS

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela UNIFACISA Centro Universitário.

Área de concentração: Direito Penal e políticas de inserção social.

**Orientador:** Prof. Dr. Breno Wanderley César Segundo

CAMPINA GRANDE-PB  
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(Biblioteca da UniFacisa)

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico - os desafios de combate ao crime organizado nos presídios brasileiros: aspectos legais e políticos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Breno Wanderley César Segundo  
Orientador

---

Prof. ° da UniFacisa, Nome completo do  
Segundo Membro, Titulação.

---

Prof. ° da UniFacisa, Nome completo do  
Terceiro Membro, Titulação.

# OS DESAFIOS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS: Aspectos legais e políticos

Palloma Thalyta Araújo Reges<sup>1</sup>  
Breno Wanderley Cesar Segundo<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo tem como finalidade analisar os desafios de combate ao crime organizado nos presídios brasileiros, envolvendo e analisando seus aspectos legais e políticos. Tendo em vista a atual situação estudada e analisando o total despreparo das autoridades em lidar com os presos, foi necessário discutir as providencias tomada pelas autoridades no sentido de coibir ou diminuir as ações das facções dentro do presídio, como também foram mostradas ações positivas quando se trata no sentido de coagir as atuações dos mesmos dentro da carceragem, como a construção de novos espaços para que se possa residir a todos e consequentemente diminuir a superlotação, o julgamento de sentenças e separação de presos que estão no regime semiaberto e fechado. O objetivo geral deste trabalho é fazer um panorama da atual situação das facções nos presídios brasileiros. Como objetivos específicos, buscamos identificar os fatores que favorecem a formação dessas facções criminosas, bem como levantar dados sobre o número de presos do Brasil, além de sugerir possibilidades para amenizar o problema estudado. Utilizamos o método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas, utilizando-se leis e doutrinas específicas. A metodologia foi a pesquisa dogmático-jurídica de natureza bibliográfica. Ao final dessa pesquisa, concluiu-se, por dados oficiais e doutrinários, que não há nenhuma perspectiva positiva em mudanças no cenário de combate ao crime organizado nos presídios, pois não existem políticas públicas que possam mudar cenário atual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime Organizado. Lei de Execução Penal. Presídios.

## ABSTRACT

This article aimed to analyze the challenges of fighting organized crime in Brazilian prisons, involving and analyzing its legal and political aspects. In view of the current situation studied, and analyzing the total unpreparedness of the authorities in dealing with the prisoners, it was necessary to discuss the measures taken by the authorities to curb or reduce the actions of the factions within the prisons. Positive actions were also shown considering the coercion of their actions within the prison, such as the construction of new spaces for everyone to live in and consequently reduce overcrowding, the judgment of sentences, and the separation of the prisoners who were in the semi-open system from the ones who were in the closed system.

---

<sup>1</sup>PallomaThalyta Araújo Reges. Graduada em Direito pela UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO.

<sup>2</sup>Breno Wanderley Cesar. Doutor. Professor da Unifacisa.

The general objective of this work was to provide an overview of the current situation of factions in Brazilian prisons. Regarding specific objectives we sought to identify the factors that favor the formation of these criminal factions, as well as to gather data on the number of prisoners in Brazil, in addition to suggesting possibilities to mitigate the problem studied. We used the deductive method, through bibliographic research, using specific laws and doctrines. The methodology used was the dogmatic-legal research, of a bibliographic nature. At the end of the research, it was concluded, by official and doctrinal data, that there is no positive perspective in changes concerning the scenario of fighting organized crime in prisons, as there are no public policies that can change the current scenario.

**KEYWORDS:** Organized crime. Penal Execution. Law Social inequality.

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro encontra-se em estado de precariedade, de péssimas condições de funcionamento para apenados e servidores do sistema prisional. Faltando com a saúde e educação e, dessa forma, violam os preceitos e direitos fundamentais dos presos. Uma das principais razões que marcam esses desafios para o combate, é o grande crescimento do desemprego, sendo esta a realidade social e econômica que os envolve. O desemprego é um dos principais motivos que os fazem entrar para essas organizações criminosas, sendo tais organizações uma espécie de garantia de sobrevivência. Alguns indivíduos em situação de vulnerabilidade recorrem para essas organizações buscando vantagens financeiras. Quando são retirados da sociedade, mesmo sob responsabilidade do poder público, tentam dar continuidade aos crimes, e assim surgem os comandos que vem de dentro do presídio de diferentes tipos de organizações.

Esses grupos acabam se tornando rivais, pois há uma disputa pela chefia do tráfico de drogas em cada região, dentre outros delitos.

O sistema prisional traz incertezas quanto ao futuro daqueles que estão sob tutela do Estado, pois removem o infrator da sociedade e desprezam o significado do princípio da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a não ressocialização.

Apresentando as falhas do sistema prisional e como algumas organizações tem impacto sobre o sistema, pois mesmo os detentos diante da privação de liberdade não veem a possibilidade fora dela, pois lhe oferecem proteção e melhores condições que o Estado não os podem oferecer.

Tentando encontrar soluções para esse problema, o principal objetivo dessa pesquisa é analisar os desafios para combater ao crime organizado nos presídios brasileiros, buscando medidas que possam auxiliar na diminuição destes conflitos e, assim, delinear planos

estratégicos que possam contribuir para que segurança pública obtenha mais respostas em relação ao combate do crime organizado, tendo como base a análise da falência do sistema carcerário. Para a realização do presente trabalho se faz necessário realizar pesquisa bibliográfica.

## **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO ATUAL CENÁRIO DE FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS**

Inicialmente se faz necessário destacar que as facções criminosas que atuam nos presídios brasileiros é um dos grandes problemas relacionados à segurança pública nacional, pois foi originado por uma série de fatores que fizeram os presos ditarem e causarem confrontos de dentro e fora dos presídios. É importante ressaltar a conceituação do crime organizado, como se deu e retratar os outros aspectos pertinentes a este mundo.

Inicialmente, o crime organizado surgiu por volta dos anos de 1970, época essa marcada pela urbanização do país e consequentemente pela crise econômica que atingiu a classe mais baixa, levando ao desemprego e poucas oportunidades de trabalho. Essas pessoas que foram excluídas tiveram que se virar, entraram para o crime cometendo assaltos, roubos a bancos e carros, e dessa maneira em diante a criminalidade foi crescendo, consequentemente às facções foram surgindo levando poder e grandiosidade. (OLIVIERI, UOL).

Para Caldeira (2016):

As organizações criminosas são caracterizadas pela associação em grupos para obter vantagens. Portanto estão fixados, arraigados nas instituições públicas, garantindo, assim, a impunidade dos criminosos, ou punindo seletivamente indivíduos inferiores na organização, sempre que ocorre pressão de ordem social e política. Além disso, Caldeira adota o conceito sobre facções criminosas, qual trata de redes de grupos criminosos que atuam em nome de uma sigla, se articulam se organizam hierarquicamente e colaboram entre si, envolvendo pessoas e materiais lícitos e ilícitos.

Para identificar as organizações criminosas, a maioria delas segue um *modus operandi* que auxiliar e caracterizar nas pratica nos crimes, são elas: a) associação de três ou mais pessoas; b) atuação combinada; c) intenção de cometer crimes graves; d) objetivo de obter vantagem econômica ou material; e) transnacionalidade das ações (organizações criminosas)". Todas elas são regras da 2º Convenção de Palermo.

### **2.1 BREVE HISTÓRICO DO SURGIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL**

Quando se fala em Segurança Pública e nas dificuldades que a mesma enfrenta é quase impossível não se ater às atuações de facções criminosas, dando maior destaque àquelas que estão localizadas em São Paulo e Rio de Janeiro e, assim, buscar entender como se deu origem as mesmas e seu desenvolvimento.

Acontece que houve um grande crescimento da criminalidade nessas cidades, entretanto, em sua maioria, as instituições públicas não tomaram as providências cabíveis em tempo hábil, pois é um tipo de função que perde tempo e na maioria das vezes o problema não é resolvido (MISSE, 2009).

A partir disso, os crimes só aumentaram notadamente os que envolvem tráfico de entorpecentes e outros derivados deste, tais quais: furto e homicídio, meios utilizados para manter o tráfico/consumo de drogas. Dessa forma, entre os anos 1980 e 2007, o número de homicídios ultrapassou mais de meio milhão de casos. Números esses que são respostas das violências entre facções rivais e que tendem a ampliar-se de maneira descontrolada. (MISSE, 2011).

Embora o número de prisões e de mortes de suspeitos pela polícia tenha aumentado muito na última década, a capacidade de esclarecimento desses homicídios e a punição de seus autores pelo sistema de justiça criminal brasileiro é muito baixa. Pesquisas indicam que não passam de 15% os homicídios esclarecidos pela polícia no Rio de Janeiro, cujos supostos autores podem vir a ser denunciados à Justiça. A esmagadora maioria dos homicídios permanece não elucidada, contribuindo para que novos homicídios ocorram pela impunidade de seus autores (MISSE, 2011).

O crime organizado no Brasil vem existindo desde os tempos remotos, não havendo uma data específica de início, no entanto, a partir dos anos de 1970 eles ganharam maior vulto, até criaram organizações e nomes para elas, ficando cada vez mais complexas e estruturadas. Outro fator importante para o crescimento de tais organizações criminosas foi a junção com os presos políticos enquadrados pela Lei Nacional de Segurança, que foram levados juntos para uma Ilha localizada no Rio de Janeiro, local este que deu origem a uma das mais temidas organizações criminosas desse país: o Comando Vermelho (CV).

Ainda, como fator contributivo para a alavancada das facções dentro do sistema carcerário, no ano de 1992, ocorreu o maior massacre que já existiu nos presídios brasileiros, o Massacre de Carandiru, onde certa de 111 detentos foram executados por polícias e comandantes. Esses assassinatos foi o estopim para o nascimento, no ano de 1992, da maior facção já existente viesse à tona, o Primeiro Comando da Capital, o temido (PCC). (JUSTIFICANDO, 2017)

A partir deste massacre, as organizações criminosas se expandiram fortemente dentro dos países, emitindo ordens de dentro das cadeias para seus associados, autorizando roubo a

bancos e afins, assim, cada vez mais ganhando poder e notoriedade das entidades estatais e, consequentemente, fazendo com que o Estado buscassem medidas e condutas de combate ao crime organizado. (KAYAGUTI/BBC, 2012)

A partir desse ponto, houve uma grande ascensão e crescimento de diversos tipos de facções vindos de diversos lugares do Brasil, fomentados por um grande fator chamado desigualdade social, o que mostra claramente o desamparo do Estado em auxiliar a grande população, inclusive a carcerária, estando cada vez mais em colapso e, consequentemente, ignorando as garantias mínimas aos presidiários, conforme a Lei de Execução Penal, onde possibilita a todos, o trabalho, moradia e educação básica, conforme estatuído no artigo 41 e seus incisos da mencionada lei.

A população carcerária é representada, majoritariamente, por uma população pobre e negra, população essa que mesmo os que não pertencem ao sistema carcerário já são considerados criminosos, e isto é um estereótipo já instalado pela sociedade, que limita e classifica as pessoas de acordo com sua vestimenta, cor de pele e comportamento. Em sua grande maioria, os níveis de escolaridade não chegam nem mesmo ao básico, a alfabetização e ensino fundamental.

Juntando ao fato de que a sociedade discrimina e rejeita pessoas negras, pobres e marginalizadas com a circunstância do baixo nível de escolaridade, resultando na ausência de oportunidades de trabalho para essas pessoas, a busca por um escape, que é a inserção no mundo do crime, e que acaba suprindo suas necessidades de maneira rápida e fácil, até mesmo de maneira mais vantajosa do que o esperado, por isso que muitos acabam buscando esse tipo de vida e nunca mais saindo dela, tornando-se um looping infinito, quando entra nunca mais sai. (CAMARA, 2018)

Em relação à natureza da prisão e o tipo de regime, os dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), no ano de 2019, revelam que o Brasil possui 773.151 pessoas em regime prisional. O crescimento da população carcerária de um ano para o outro, de 2018 para 2019, foi de aproximadamente 8,3%.

A porcentagem retratada acima revela um crescimento assustador, mas é tudo um retrato do mesmo problema: a superlotação, o atraso do judiciário em julgar os condenados, as péssimas condições de estadia oferecidas aos presos, falta de oportunidade após o encarceramento, dentre outros fatores que contribuem para que se tornem reincidientes e sempre acabem retornando para o mesmo lugar, mesmo problema.

Analisando alguns dados extraídos do Formulário Categória indicadores Preenchidos, do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

(DEPEN/MJ), referente a junho de 2009, constata-se que a população carcerária nacional era de 469.546 internos, sendo 409.287 custodiados no sistema penitenciário e 60.259 nas policiais e no sistema de segurança pública. O número total de vagas, tanto no sistema penitenciário quanto nas policiais e no sistema de segurança pública, era apenas 299.392 unidades, gerando um déficit momentâneo de 170. 154 acomodações. Em termos percentuais, significa que temos uma excedente população de 57%, ou seja, para cada cúbico de quatro camas, colocam-se dois presos ou mais para dormir no chão, quadro atual da realidade carcerária brasileira no que diz respeito ao número de vagas. (MAGALHAES, 2010, p 82)

Pela ausência da efetivação de políticas públicas, esse sistema brasileiro não irá suprir as necessidades dos presos, a legislação existe, mas não é colocado em prática, o auxílio que a LEP prevê não existe no cotidiano e dificilmente que esses problemas irão cessar ou ter uma diminuição gradativa, como já dita outra vez, será sempre o *looping* infinito de entrar e sair dos dados da população carcerária.

## 2.2 PRINCIPAIS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

As facções brasileiras surgiram dentro das grandes penitenciarias do Brasil, tendo como principal objetivo a reivindicação de melhoria de vida na prisão. São formadas por vários membros e cada facção tem um líder principal.

### 2.2.1 O Comando Vermelho

Antigamente denominadas de “Falange” pelos carcereiros da própria prisão, o comando vermelho surgiu na época do confinamento no presídio de Ilha Grande, local onde se iniciou maliciosamente essa grande facção, estavam encarcerados presos de toda espécie, como políticos, presos comuns e assaltantes de bancos. Assim, eles se uniram para em benefício da facção e de seus interesses e deram origem a esta organização criminosa. (KADANUS, 2019).

Seus propósitos eram combater a repressão criada pelo Estado e, consequentemente, passado para os carcereiros que ali administravam o estabelecimento. E assim, com a facção já formada, líderes foram atribuídos, formando uma hierarquia entre ele, e foram estabelecidas leis próprias do grupo. Cada integrante passou a ter uma função, desde que seja de dentro da cadeia, eles chefiavam o tráfico que acontecia fora das penitenciárias e comercializava a venda de drogas. Um único usuário já dava início ao ciclo. De dentro da cadeia são impostas leis que devem ser obedecidas fielmente pelos seus integrantes e, havendo traição, a execução é o fim de um integrante, assim, serve de exemplo para que outros membros não repitam o mesmo erro. (KADANUS, 2019)

## **2.2.2 Primeiro comando da capital**

Surgida empiricamente após o massacre de Carandiru, em 1992, o emblema desta facção não é muito diferente do Comando Vermelho, sempre buscando irmandade entre eles, poder e superioridade acerca de outras facções.

Essa organização, que foi fundada no estado de São Paulo, foi unida através da união de sobreviventes do massacre e que passaram a se unir para retratarem acerca dos maus tratos, repressões e falta de benefícios. No meio deles existiam, inclusive, presos que estavam cumprindo o regime fechado quando já haviam adquirido o direito de cumprir o aberto.

“... mulheres de detentos do Piranha afirmavam que era comum a prática de tortura dos agentes penitenciários com os presos; jogavam água fria nos enfermos, a comida era péssima, às vezes com insetos dentro da comida, [...] tudo era feito para irritar os presos, como acender as luzes a noite de hora em hora, e não dar a descarga no banheiro dos presos”. O equipamento ficava do lado de fora das celas e só o funcionário podia acessá-lo.” (JOZINO, 2017, p.20).

Os presos reivindicaram mudanças dentro do sistema e assim fizeram uma pequena rebelião na Casa de Custódia, onde esses presos estavam instalados, protestaram seus direitos e deveres que deviam ser atendidos sob tutela do Estado. No meio dessa rebelião estava um dos mais temidos criminosos da história do Brasil, o Marco William Herbes Camacho, conhecido como Marcola o cabeça do grupo. Esse protesto foi ganhando forças e resultou na visita de autoridades pastorais e de advogados, chegando a visitar cela por cela e reconhecer o estado deplorável que estavam os presos, demonstrando interesse de lutar pelos direitos desses presos. (KADANUS, GAZETA DO POVO, 2019).

Após essa visita, numa fatídica manhã de banho de sol, houve uma partida de futebol entre os penitenciários, partida essa planejada entre rivais que resultou na execução de duas pessoas, nesse dia nasceu definitivamente o Primeiro Comando da Capital. Assim, cada vez mais os presos foram se unindo a esta organização criminosa, que basicamente comanda os presídios brasileiros e que cresce bastante devido ao número de seguidores fieis. (KADANUS, 2019).

## **3. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELAS AUTORIDADES ESTATAIS NO QUE TANGE AO COMBATE DAS FACÇÕES NOS PRESÍDIOS.**

Rebouças (2014) afirma que para se ter um resultado satisfatório de ação de combate contra essas organizações, é necessária a junção do trabalho do Estado com os serviços prestados das polícias militares e civis, através do trabalho em conjunto operacional de todos os serviços oferecidos pelos mesmos: “Aumento do grau de eficiência das instituições de segurança pública e defesa social no âmbito federal e estadual no que tange à maximização do uso dos recursos públicos destinados à segurança pública e à defesa social;” (REBOUÇAS, 2014, p. 155).

Com o início de enfrentamento para o combate do crime organizado, em 1995 foi criada uma Lei de combate ao crime organizado, Lei n. 9.034/95, lei esta que se mostrou totalmente inútil e com inúmeras falhas, de maneira que pudesse dificultar o processo em um sistema acusatório e impedindo sua satisfatória atuação de combate ao crime organizado.

Com o passar do tempo, foi alterada a citada lei, mas com o mesmo propósito, de forma ampla, foi promulgada a Lei n. 9.613/98, que não só abriu ensejo para a melhoria no combate à criminalidade organizada propriamente dita, mas em termos gerais, ao combate à criminalidade, tendo como um dos pontos mais combatidos é a lavagem de dinheiro e tráfico de drogas, atividades essas que mais movimenta as facções organizadas.

A Lei n. 9.034/95 inseriu na legislação processual brasileira o ingresso de agentes especiais para que pudessem estudar e investigar o *modus operandi* das devidas organizações que os mesmos defrontam.

Para muitos esta lei trouxe progresso para o combate ao Crime Organizado, Todavia, mas há quem diga que a lei não foi clara e por isso pode gerar mais dificuldades que soluções para a problemática em questão (ROESLER, 2004, p. 01).

Trata-se de importantíssimo meio de colheita de provas posto à disposição do Estado com o fito de desbaratar organizações criminosas. A técnica permite conhecer melhor os integrantes do bando, a hierarquia do grupo, o modus operandi empregado, o destino do numerário levantado com a atividade criminosa, amealhar documentos, fotografar e gravar tratativas ilícitas, identificar testemunhas dos delitos, dentre outras possibilidades que certamente auxiliam o desmantelamento de organizações criminosas (SILVA, 2017 p. 60).

A Constituição Federal está repleta de direitos, deveres e garantias individuais, que por consequência deveria refletir no Direito Processual Penal, bem como na lei de Execuções Penais, porém ocorre que essa lei é totalmente distante, elevando um alto grau de autoridade acerca da vida pública e privada das pessoas, ou seja, impossibilitando o cumprimento do Direito Penal democrático.

A ineficácia da LEP está refletida no fracasso do Sistema Prisional, pois não atende aos direitos básicos dos presos, essa inobservância terá por consequência o descumprimento

das garantias legais prevista nas penas privativas de liberdade, gerando ao preso grande desconforto e privação de sua dignidade, sendo essa realidade diferente da proposta oferecida na LEP em seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão judicial e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado”.

Na Lei de Execução Penal, de acordo com o ponto de vista de Silva (2001, p. 39-40), foi “inspirada na Nova Defesa Social, que instaurou um movimento de política criminal humanista, na ideia de que a sociedade somente é defendida quando se busca a reinclusão do condenado ao meio livre (...”).

Os itens expostos a seguir englobam a assistência que deve ser concedida ao encarcerado, encontrados nos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Penal de 1984. São eles: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Tal assistência se aplica também ao egresso e consiste em assistência: I - material; II - à saúde ;III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa.

Observa-se que, embora tenha sido promulgada quatro anos antes da Constituição Federal de 1988, esta lei engloba princípios do Direito Penal e Processual Penal que estão em total conformidade com a Magna Carta. A Lei segue em respeito com os direitos e garantias da pessoa humana, mas o que se percebe na prática é uma realidade totalmente inversa.

A pesquisa dessa parte do trabalho trata das inefetividades da Lei, o que concerne no aumento significativo das facções criminosas dentro dos presídios brasileiros. Diante dos artigos já expostos, compete uma análise da assistência prevista em lei, onde este trabalho é fundamentado e positivado, principalmente levantando o questionamento da possibilidade de inibição da formação dessas facções em presídios brasileiros, pois vivendo em situações de extrema necessidade, não poderiam ou não poderão sair dignos a conviver em sociedade, ocorrendo o que se prevê, a reincidência, o *looping* infinito.

Acontecem muitas rebeliões nos presídios, levando grandes preocupações pela parte do Estado em tentar amenizar as situações, dessa forma são feitas vistorias nos presídios que concretizam esta a realidade de aflição, grandes problemas levam a estas rebeliões, tais como a superlotação, ausência de saúde básica que abranja todo território prisional e brigas entre facções rivais.

Não existe a possibilidade de ressocializar um encarcerado dentro dessas condições, então não há como negar que a inefetividade da LEP está presente, e é um dos principais, se

não o principal motivo para o progresso e continuidade dos comandos das facções existem nos presídios do Brasil inteiro.

Apesar de tantas incertezas, existem pessoas que passaram a acreditar no poder da Lei e estão empenhadas em reverter a situação. Pouco a pouco as primeiras medidas devem ser tomadas, como a reavaliação do Sistema Prisional, obedecendo a Lei, com equilíbrio e justiça para que cada preso possa possam ser julgado e penalizado no tempo e da maneira correta. Importante ressaltar a lei anticorrupção, pois com ela se torna viável a diminuição da entrada de objetos ilícitos proibidos pela legislação, sendo elas: armas, celulares e drogas também e se possível à reavaliação dos servidos que trabalham nos presídios e que de maneira ou de outra acabam que permitem a entrada desses objetos.

#### **4.PROPOSTAS DE AÇÕES POSITIVAS NO SENTIDO DE COIBIR A ATUAÇÃO DE FACÇÕES CRIMINOSAS NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS**

Diante o exposto que foi colocado perante este trabalho, é possível estudar ações positivas que tenham o poder de controlar e até diminuir as ações das facções criminosas no Brasil.

A priori, se faz necessário um complexo conjunto de mudanças jurídicas que envolvam o Estado, onde são esperadas mudanças sociais, econômicas e, principalmente, política, de modo que oferte ao presidiário a possibilidade de estudo e profissionalização, bem como auxilio psicológico, de modo que garanta que o mesmo tenha o mínimo de possibilidades fora dos presídios e que não retorne ao mundo do crime.

Entretanto, a busca pela ressocialização não é a única maneira encontrada para evitar o retorno ao crime e, consequentemente, a formação de facção dentro dos presídios. Se faz necessário buscar soluções também dentro do ambiente prisional, de maneira que se evite a união de criminosos.

Visando a separação de grupos dentro do sistema carcerário, umas das ações que se deve fazer é a abertura de novas vagas no sistema prisional, como uma das maneiras de resolver a superlotação. O investimento nas construções de novos presídios, consequentemente essa plano deverá prever uma qualificação das equipes técnicas, incluindo agentes federais, diretores dos presídios, agentes penitenciários, sendo eles todos capacitados em procedimentos com auditores, reuniões, todos eles equipados. Assim a gestão tem que ser do poder público.

A melhoria da qualidade dos serviços básicos prestados aos presos, como alimentação, uniformes e kits de higiene básica. Pois muitos condenados ficam dependendo dos seus familiares para que eles supram, muitas vezes sem ter condições, o que é obrigação totalmente do Estado em fornecer, o que acarreta em rebeliões e novas formações de grupos.

Outra ação positiva encontrada é a diminuição da ociosidade dos presos, fazendo parcerias com a iniciativa privada para que o trabalho do preso seja efetivado, numa ação conjunta onde haja benefícios tanto para a sociedade quanto para o setor privado, podendo, assim, ampliar parceiros e utilizar e fornecer trabalho ao preso.

Faz-se necessário à revisão da definição de quem usa é usuário, e de quem é traficante, pois essa divisão será crucial para que não haja a superlotação que foi gerada pela junção do usuário e do traficante. Por fim, é de grande interesse a realização de mutirões para revisão de penas, sendo eles, os presos em regime fechado, semiaberto e aberto todos juntos, tendo alguns já cumprindo sua sentença, então esses mutirões ajudaria os presos a cumprirem suas penas fielmente e como consequência ajudaria na diminuição da superlotação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como pode ser visto ao longo do presente artigo, o Sistema Prisional brasileiro encontra-se impossibilitado em suprir as necessidades carcerárias, impedindo de haver o combate para com as organizações criminosas que atuam dentro dos presídios brasileiros.

Acontece que o sistema prisional encontra-se em estado de precariedade, oferecendo péssimas condições de funcionamento, não podendo atender a todos, consequentemente faltando com a saúde e higiene básica, e ocorrendo cada vez mais as superlotações. Isso acontece devido à ausência de uma iniciativa pública, a não aplicação da Lei, que está apenas nos papéis e não são executadas. Todas essas ações negativas refletem na eficácia da luta contra organizações criminosas, se tornando cada vez mais longe e difícil, faltando planos, metas e iniciativas.

Dentro da perspectiva de que o sistema é falho, e que a idealização dos planos possam coibir as atuações dessas organizações, para que isso possa se tornar o mínimo possível, deverá haver a concretização das políticas públicas, citadas durante todo o presente trabalho, tendo o Governo Federal que tomar a iniciativa mais eficaz, trocando e executando metas, buscando o fortalecimento e progresso do sistema penal brasileiro, que ao longo dos anos tem sido deixado de lado para com uma questão tão importante como essa.

Portanto, a metodologia utilizada para realização dessa pesquisa foi a dogmático-jurídica de natureza bibliográfica, pois esta possui uma posição com princípio na norma jurídica. Ao final dessa pesquisa, conclui-se, por dados oficiais e doutrinários, que não há nenhuma perspectiva positiva em mudanças no cenário de combate ao crime organizado nos presídios, pois não existem políticas públicas que possam mudar cenário atual.

É preciso ressaltar que com a ausência da Lei prática e das vigentes, a falta de organização e planos de políticas públicas são as raízes do problema, pois o Estado está desprezando o ser humano que vai retornar à sociedade com os mesmos vícios, trazendo os mesmos problemas para a segurança pública, aumentando gradativamente a insegurança social.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antônio Rafael. **Os desafios do sistema penitenciário brasileiro.** Ciência Hoje. v. 40, n. 238, p. 18-23. jun. 2007.

BORGES, Paulo César Corrêa. **O crime organizado.** São Paulo: Ed. UNESP, 2002.

BRASIL. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>. Acesso em 09 de Novembro de 2020.

BRASIL. **Lei de execução Penal.** Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 01 de novembro de 2020.

CALDEIRA, Cesar. **A Política do Cárcere Duro Bangui. SÃO PAULO EM PERSPECTIVA,** 18(1): 87-102, 2004.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: Enfoques criminológico, jurídico**(Lei 9.034/95 e político-criminal). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FREIRE, Cristiane Russomanno. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado).** São Paulo: IBCCRIM, 2005.

KAWAGUTI, Luis. **Matança no Carandiru motivou formação de facção criminosa.** BBC, 2012. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/10/121001\\_carandiru\\_pcc\\_lk](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/10/121001_carandiru_pcc_lk). Acesso em 08 de Novembro de 2020.

KADANUS, Kelli. Como nascem facções como PCC e Comando Vermelho, alvos preferenciais de Moro. **GAZETA DO POVO**, 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-nascem-faccoes-como-pcc-e-comando-vermelho-alvos-preferenciais-de-moro/>. Acesso em 08 de Novembro de 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: editora Atlas, 1987.

LAVORENTI, Wilson. **Crime organizado na atualidade**. Campinas: Bookseller, 2000. Maior massacre da história dos presídios brasileiros, Carandiru completa 25 anos. **JUSTIFICANDO**, 2017. Disponível em <https://www.justificando.com/2017/10/02/maior-massacre-da-historia-dos-presidios-brasileiros-carandiru-completa-25-anos/>. Acesso em 08 de Novembro de 2020.

MISSE, Michel. **Crime Organizado e Crime Comum, No Rio de Janeiro: Diferenças e Afinidades**. Revista de sociologia e política V. 19, Nº 40: 13-25 out. 2011.

MOURA, Evânio; MAGALHÃES, Carlos Antônio de. Direitos humanos, pena demorte e sistema prisional. VENTURINI, Gustavo (Org.). **Direitos Humanos: percepções da opinião pública**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p.77-91.

OLIVIERI, Antonio Carlos. Crime organizado - No Brasil, fenômeno se originou na década de 70. **UOL**. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de-70.htm>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

PELLEGRINI, Angiolo e COSTA JR, Paulo José da. **Criminalidade Organizada**. Ed. Jurídica Brasileira, 1999.

REBOUÇAS, Jurandir Pereira. **(In)segurança pública no Brasil: o caos nosso de cada dia (críticas e sugestões)**. Vila Velha: Above publicações, 2014.

ROESLER, Átila da Rold. **A falácia do combate ao crime organizado**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 318, 21 mai. 2004. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5214>>. Acesso em: 07de Novembro de 2020.

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Haroldo Caetano da. **Manual de Execução Penal**. Campinas/SP: Bookseller, 2001 Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão. **CAMARA DOS DEPUTADOS**, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdham/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em 09 de Novembro de 2020.

TOURINHO, José Lafaiete Barbosa. **Crime de quadrilha ou bando e associações criminosas**. Curitiba: Juruá, 2003.